

A large, semi-transparent recycling symbol (three chasing arrows forming a triangle) is centered in the background. The background is a dark blue color with a faint, light blue architectural floor plan overlaid on it.

# J. GESTÃO DOS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

## ENQUADRAMENTO LEGAL

Face à necessidade da criação de condições legais para a correta gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), foi publicado o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

No contexto do Guia Explicativo do Regime Excecional para a Reabilitação Urbana (RERU) julga-se ser relevante

complementá-lo com uma referência às boas práticas de gestão dos resíduos de construção e demolição (RCD), de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

Com efeito, os RCD foram considerados como um fluxo prioritário pela União Europeia, o que se reflete nas estratégias emanadas para a competitividade sustentável do setor da construção e seus resíduos.

A Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos, com o objetivo de se avançar rumo a uma sociedade europeia da reciclagem, com um elevado nível de eficiência dos

recursos estabeleceu, nomeadamente para os RCD, a meta bastante ambiciosa de 70% para a sua valorização, a atingir em 2020.

Também, o Compromisso assinado entre o Governo e a Confederação Portuguesa da Construção e Imobiliário (CPCI), “Compromisso para a Competitividade Sustentável do Setor da Construção e do Imobiliário”, visa este assunto, com o enunciado de um conjunto de ações, sistematizadas em sete domínios prioritários, constituindo um deles, precisamente, a promoção da sustentabilidade no setor.

## RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO COM AMIANTO

Para a correta gestão dos RCD com amianto, foi publicada a Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, que estabelece as normas para a remoção dos materiais contendo amianto, e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.

## GESTÃO DOS RCD - O QUE DEVO FAZER?

Devem ser adotadas metodologias e práticas nas fases de projeto e de execução da obra que privilegiem a aplicação do princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos, ou seja, que favoreçam a prevenção e a redução da produção de resíduos, assim como a sua reciclagem ou outras formas de valorização, minimizando o recurso à deposição em aterro, destacando-se:

- Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPGRCD), nas empreitadas e concessões de obras públicas, que permita a planificação das atividades a desenvolver e a estimativa da quantidade de RCD que serão produzidos, assegurando as boas práticas de gestão;

- Reutilização de materiais;
- Escolha dos materiais, considerando a sua durabilidade, possível reutilização e reciclabilidade e que minimizem a futura produção e perigosidade dos RCD, assim como a utilização de materiais reciclados;
- Utilização em obra dos RCD, em observância de normas técnicas aplicáveis;
- Demolição seletiva, assegurando, sempre que possível, a existência na obra de um sistema de triagem e acondicionamento adequado que facilite a gestão dos RCD e o seu encaminhamento para valorização ou eliminação;

- Caso não seja possível a triagem em obra, os RCD devem ser encaminhados para um operador de gestão licenciado, sendo que a deposição dos RCD em aterro só é permitida após a submissão a triagem.

A pesquisa por estabelecimentos licenciados para a realização de operações de gestão de resíduos, pode ser obtida no SILOGR (Sistema de Informação do Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos) disponível no portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

O transporte de RCD deverá ser acompanhado de guias de transporte específicas, cujos modelos estão definidos pela Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho, e que se encontram disponíveis no Portal da APA.

# RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO CONTENDO AMIANTO (RCDA)

## 1. ONDE SE PODE ENCONTRAR NAS EDIFICAÇÕES, MATERIAIS COM AMIANTO

- Pavimentos
- Placas de teto falso
- Elementos pré-fabricados constituídos por fibrocimento
- Produtos e materiais de enchimento e revestimento aplicados
- Portas corta-fogo
- Portas de courettes
- Paredes divisórias pré-fabricadas
- Tijolos refratários
- Caldeiras (revestimento e apoios)
- Telhas
- Impermeabilização de coberturas e caleiras

## 2. IMPORTÂNCIA DA INVENTARIAÇÃO DOS MATERIAIS CONTENDO AMIANTO (MCA) PREVIAMENTE À DESCONSTRUÇÃO

Antes do início da obra, o dono de obra identifica os materiais que presumivelmente contêm amianto, e procede à sua caracterização e distinção entre amianto friável e não friável, bem como à estimativa da produção esperada dos respetivos RCDA. Em caso de dúvida sobre a presença de amianto nos materiais, deve assegurar a recolha de amostras para análise laboratorial, por empresas ou laboratórios devidamente acreditados para o efeito.

Os MCA devem ser inventariados e registados no plano de segurança e saúde em projeto, previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, de

acordo com o seguinte:

- Identificação e localização do elemento ou material de construção onde se encontra presente o amianto.
- Extensão de MCA.
- Avaliação dos riscos de libertação de poeiras ou partículas de amianto através do estado de degradação do material (amianto friável ou não friável).
- Estimativa das quantidades dos respetivos resíduos a gerar, com indicação do código da Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.
- Acordo prévio escrito entre a empresa responsável pelos trabalhos de remoção dos MCA e o destinatário final dos RCDA, incluindo a identificação do destino final dos resíduos (aterro).

## RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO CONTENDO AMIANTO (RCDA)

### COMO GERIR OS RCDA EM OBRA?

- A triagem dos RCDA deve ser realizada em zona confinada, dotada de pavimento impermeabilizado, de modo a prevenir a contaminação do solo por motivo de acidente antes do seu encaminhamento para o operador de gestão de resíduos autorizado e evitando e prevenindo a mistura de resíduos e a interferência nos acondicionamentos com resíduos contaminados, como elementos metálicos, madeira, cascalho ou outros.

- O acondicionamento dos RCDA friáveis deve ser realizado em dupla embalagem, através de saco estanque, colocado numa embalagem ou contentor suplementar, selado e identificado.

- O rótulo da embalagem de RCDA deve identificar o material que contém amianto, conforme modelo previsto no Anexo III do Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de julho.

- As embalagens, fechadas e rotuladas de acordo com o modo atrás indicado, devem ser aspiradas e limpas exteriormente antes de serem retiradas, com aspirador que cumpra as especificações internacionais relativas à utilização com amianto, e, se necessário ou em alternativa, limpas exteriormente a húmido, antes de serem retiradas da zona confinada.

- A zona de armazenagem de RCDA deve ser um local de acesso controlado, sendo utilizados preferencialmente contentores

com sistema de fecho inviolável.

- Devem ser retirados do local de trabalho, gradualmente e à medida que forem sendo produzidos, devidamente acondicionados.

# RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO CONTENDO AMIANTO (RCDA)

» CAPÍTULO ANTERIOR

» ÍNDICE

## COMO GERIR OS RCDA EM OBRA?

- O dono de obra deve definir, aquando da adjudicação da obra, uma zona específica do estaleiro para o armazenamento preliminar dos RCDA acondicionados e embalados, dotada de pavimento impermeabilizado, de modo a prevenir a contaminação do solo por motivo de acidente antes do seu encaminhamento para o operador de gestão de resíduos autorizado.
- Quando os RCDA forem armazenados preliminarmente noutra estaleiro pertencente à empresa responsável pela obra, devem ser asseguradas nesse local as mesmas condições de acondicionamento e armazenagem.
- A zona de armazenagem de RCDA deve ser um local de acesso controlado, sendo utilizados preferencialmente contentores com sistema de fecho inviolável.
- O produtor dos RCDA deve estabelecer um Acordo prévio com o destinatário final dos resíduos (aterro), após a fase de inventariação dos materiais contendo amianto a retirar, e assegurar que lhe seja devolvida a guia de acompanhamento dos RCDA validada pelo operador final.